

TERMO DE CONVÊNIO INSTITUCIONAL E FINANCEIRO

O INSTITUTO CULTURAL CHIQUINHA GONZAGA, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.859.103/0001-62, com sede na Rua Carlos Peixoto, 54 (parte), neste ato representado, na forma de seu estatuto social, por seu Presidente, Sr. RAIMUNDO ALBERTO GUEDES FERNANDES, brasileiro, casado, escritor, RG 02.520.474-4 – IFP-RJ, CPF 041.460.937-91, residente à Rua Raul Pompéia nº 204, apto. 301, Copacabana, nesta cidade e pela Diretora Secretária, Sra. EWA KORSAK PROCTER, brasileira, viúva, escritora, RG 1.305.105 – IFP-RJ, CPF nº 531.135.517-49, residente à Rua Marechal Mascarenhas de Morais, nº 129, apto. 1004, Copacabana, denominada "CONVENENTE" e o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO com sede na Rua Professor Gabizo, nº 197, Bairro Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº. 27.907.518/0001-60, neste ato representado, nos termos do seu Regimento, por seu Presidente, Adm. Wagner Huckleberry Siqueira, inscrito no CRA/RJ sob nº 01-02903-7, inscrito no CPF nº 032.298.747-49, doravante denominado "CONCEDENTE";

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes para promoverem o projeto "III DEBATES CULTURAIS EM ADMINISTRAÇÃO", visando contribuir de maneira singular e direta para a discussão e o exame da dinâmica do comportamento humano nas organizações, tema nunca suficientemente explorado e, no entanto, tão íntimo de tantos quantos exercem atividades de direção, de gerência, de supervisão ou de assessoramento e de consultoria, ou mesmo como operadores técnicos ou simples colaboradores engajados em atividades organizacionais.
- 1.2 O projeto Debates Culturais em Administração parte da premissa ou do pressuposto de que as ações humanas transcendem as limitações temporais ou espaciais, havendo um paralelismo dinâmico e intrínseco entre a vida dentro e fora das organizações.
- Para tanto, o **CONVENENTE** se obriga realizar a apresentação da obra "O Mercador de Veneza" de William Shakespeare, traduzida, adaptada livremente, com redução de texto, para realização de debates culturais de administração, através da dramatização com debate da obra e da produção intelectual, com previsão de se iniciarem com a realização de 06 (sies) eventos, a serem cronogramados, abarcando todo o Estado do Rio de Janeiro, na sede e nas representações do interior do CRA/RJ, ou em municípios-pólos.

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira - Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064 Tel/Fax: 21-3872-9550 - e-mail: cra-rj.org.br - site: www.cra-rj.org.br



1.4 Os Debates Culturais em Administração farão parte integrante de eventos tradicionais já programados pela CONVENIADO, como os ENCADs — encontros de administração — ou de programações educacionais especiais a serem realizadas localmente nas distintas regiões do Estado ou em entidades universitárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete ao CONCEDENTE:

- a) Planejar e Cooperar financeiramente para a realização dos debates em administração;
- Disponibilizar, observando as indicações do CONVENENTE, os locais compatíveis com as apresentações e debates, observando os requisitos mínimos para realização das dramatizações;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e hospedagem das equipes envolvidas no projeto, estimando-se uma composição de 12 (doze) pessoas por evento;
- d) Providenciar o aluguel de quaisquer outros eventualmente necessários;
- e) Participar ao CONVENENTE a programação dos eventos que serão realizados pela Convenente:
- f) Providenciar a contratação de técnicos, prestadores de serviços gerais, ou quaisquer outros profissionais que, previamente ou no próprio local, sejam eventualmente requisitados para o máximo de êxitos na realização do projeto; e

2.2 Compete ao CONVENENTE:

- a) Planejar, coordenar e realizar a dramatização da peça teatral de William Shakespare: "O Mercador de Veneza", com tradução e adaptação de Ewa Procter e Isis Baião;
- b) Realizar 06 (seis) apresentações da peça: "O Mercador de Veneza";
- c) Coordenar a realização do debate sobre o tema proposto, com um debatedor habilitado que conduzirá a plateia a uma discussão sobre o(s) tema(s) levantado(s), a partir do conteúdo essencial da peça e dentro das proposições indicadas nos Debates Culturais em Administração; e
- d) Providenciar a contratação dos tradutores / adaptadores; diretores; atores; debatedores e coordenador das dramatizações;
- e) Apresentar, após término do projeto ou aplicação dos recursos, a prestação de contas das atividades desenvolvidas, com prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão de cada evento, com as respectivas notas fiscais ou recibos que comprove a quitação das mesmas.



CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O CONCEDENTE aportará ao presente projeto a importância global de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais), em consonância com a proposta apresentada pelo CONVENENTE, depositados e geridos na conta nº 252-4, Operação nº 003, do Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 2809, na cidade do Rio de Janeiro.
- 3.2 Os aportes financeiras serão realizados preferencialmente em parcelas coincidentes com a realização de cada debate cultural, em (06) parcelas de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA

4.1 Este Convênio não impede que qualquer das partes realize eventos, sem a participação da outra parte, e também não confere a cada entidade interveniente *status* de representante, devendo todas as atividades dele decorrentes ser decididas conjuntamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante ajuste prévio entre as partes e celebração de novo instrumento contratual.
- 5.2 O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes, mediante ajuste prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, respeitando os projetos e patrocínios ajustados durante a vigência do CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA RELAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

- 6.1 Os partícipes se comprometem de comum acordo a cumprir com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional;
- 6.2 Ficam os partícipes autorizados a utilizar e desenvolver as atividades citadas neste instrumento, exclusivamente para os fins colimados neste CONVÊNIO, não implicando a referida outorga em cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos de propriedade intelectual de cada qual;
- 6.3 Este Termo não constitui nenhum vínculo societário ou trabalhista entre os partícipes, que permanecem independentes uma em relação à outra. Um partícipe não poderá ser responsabilizado por atos ou omissões do outro;
- 6.4 Este CONVÊNIO não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade entre os partícipes, direta ou indiretamente, para execução dos serviços entabulados;



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 Durante a vigência deste CONVÊNIO ou após seu término, as partes se obrigam a manter sigilo absoluto sobre informações e documentos, direta ou indiretamente em decorrência dos direitos e obrigações adquiridos através deste Termo, que constituem segredos empresariais, razão para serem sempre protegidos e salvaguardados. Deverão as partes ainda, impedir a divulgação e/ou revelação das referidas informações a terceiros.
- 7.2 Diante da efetiva constatação de qualquer ocorrência acima prevista, a parte por ela responsável responderá na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1 O CONCEDENTE fará a publicação resumida deste INSTRUMENTO, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Nenhum dos partícipes será responsável perante a outra por quaisquer atrasos, violações, preempções e/ou descumprimento do presente CONVÊNIO quando tais forem devidos a qualquer causa alheia à vontade das partes, incluindo, mas não limitando a incêndios, guerras, greves, protestos, disputas trabalhistas, falhas técnicas não atribuíveis às partes ou caso fortuito. Em qualquer caso, a parte afetada por quaisquer dos eventos de força maior descritos na sentença anterior deverá informar a outra parte prontamente e por escrito sobre a natureza e provável duração do evento de força maior. Enquanto tal evento perdurar, as partes estarão dispensadas de cumprir as obrigações contidas no presente CONVÊNIO;
 - 9.2 A tolerância de qualquer dos partícipes na exigência do cumprimento de obrigações que a outra parte se comprometeu a cumprir não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do dispositivo infringido neste convênio;
 - 9.3 Os partícipes ficam obrigados a informar toda e qualquer alteração que tenha ou venha a ter importância para o relacionamento entre si, ou ainda que venha de qualquer forma influir, total ou parcialmente, na continuidade deste negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1 Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia acerca deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente CONVÊNIO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, que também as subscrevem, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2014.

Pelo ICCG:

Presidente

Diretora Secretária

Pelo CRA/RJ:

Wagner Siqueira Presidente

Testemunhas:

Adolpho S. Oliveira RA/RJ - N.º 2017163

rdenador de Administração

CPF: 013-010-987-87

Nome: MARCELO BIAS DE S. LINS

CPF: 106.570 847-51